



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2723, DE 18 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 22.278, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, denominado de Quinhão nº 02, com a área superficial de 967,38 m<sup>2</sup> (Novecentos e sessenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), situado nesta cidade, com frente para a Rua Sete de Setembro e Rua Westphalen, contendo um prédio em alvenaria, o qual se destina a exibição de filmes cinematográficos e representações teatrais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro das referidas áreas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0036.2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

78:4.4.90.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2012

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal